



76
7

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DE CAMPINAS
 Autos nº 1604/04

Vistos.

AMPARO SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA. pediu a falência de **NORTEC LTDA.**, alegando que é credora de R\$ 7.656,83 devidos pela ré, que não honrou o pagamento cheques, que foram protestados.

Requeru a citação da ré para, em 24 horas, apresentar defesa ou efetuar depósito elisivo, sob pena de falência.

A petição inicial, no valor de R\$ 7.656,83, foi instruída com os documentos de fls. 13/31.

Comparecendo aos autos (fls. 44), a requerida apresentou defesa (fls. 57/66), sem juntar documentos nem fazer qualquer depósito elisivo.

Réplica às fls. 68/69, seguida de manifestação do Ministério Público às fls. 71/74.

É o relatório.

Fundamento e D E C I D O.

O pedido, ao contrário do quanto consignado pela requerida, mas bem recordo pelo sempre atendo e zeloso Dr. Promotor de Justiça, está devidamente instruído. Outrossim, de se consignar que a requerida compareceu aos autos e não pagou o débito.

Ante o exposto e considerando tudo mais que do processo consta, declaro aberta hoje, às doze horas, a falência



77
7

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DE CAMPINAS

Autos nº 1604/04

de NORTEC LTDA., estabelecida na Rua Mário Junqueira da Silva, 466, Campinas, e declaro o seu termo legal no 60º dia anterior à data do primeiro protesto.

Marco o prazo de vinte dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndica a requerente e concedo-lhe prazo de 24 horas para compromisso.

Diligencie o Cartório:

- a)** - pelas providências dos artigos 15 e 16 da *Lei de Falências*;
- b)** - pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador;
- c)** - pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador;
- d)** - pela tomada das declarações da falida por termo, na forma do artigo 34 da *Lei de Falências*, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

P. R. I. e C.

De Santo André para Campinas, em 4 de abril de 2005.

ANTONIO MARCELO CUNZOLO RIMOLA
Juiz de Direito designado

CIENTE O M.P.
Em. 06/4/05

Angelo Sápere de Carvalho
Promotor de Justiça